

CONTRATO Nº. 001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2018
CONVITE Nº 017/2018

via jurídico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SITES, LICENÇA DE USO PARA APLICATIVOS MOBILE PARA UM SISTEMA DE REQUERIMENTO EXTERNO E CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE UM SERVIDOR VPS PARA USO DE E-MAILS CORPORATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, E A EMPRESA PRIME BRASIL SERVIÇOS EIRELI - ME, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, e por meio da **Secretaria de Administração**, com sede à Rua Doutor Demócrito de Souza, nº 26, Nobre – Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2017, pelo Secretário de Administração, nomeado através da Portaria nº 417/2017, Sr. **Alessandro de Alencastro Leal Correa**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 5.877.915 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.401.954-10, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PRIME BRASIL SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.234.599/0001-70, com sede na Rua Presidente Artur Bernardes, 779, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59031-280, neste ato representada por sócio administrador, Sr. **Flanks Santos Fagundes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 04351160229 DETRAN/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.280.964-20, residente e domiciliado na Av. Boa Sorte, 116, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, CEP: 59114-250, doravante denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Convite nº 017/2018, tipo menor preço global**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação CPL Materiais e Serviços instituída por meio da **Portaria nº 019/2018**, registrada em 02/01/2018, regida pela **Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores, cujo Convite, anexos e, principalmente, a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SITES, LICENÇA DE USO PARA APLICATIVOS MOBILE PARA UM SISTEMA DE REQUERIMENTO EXTERNO E CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE UM SERVIDOR VPS PARA USO DE E-MAILS CORPORATIVOS**, tudo em conformidade com o especificado no **Processo nº 105/2018, Convite nº 017/2018** e seus anexos, bem como na proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 166.600,00 (cento e sessenta e seis mil seiscentos reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. EM MESES	VALORES (R\$)		
			UNITÁRIO	MENSAL	GLOBAL
01	Manutenção de site já existente ou em uso de nova plataforma que absorva todo o conteúdo e funcionalidade já existentes. Correção de bugs, criação de banners, relatórios, alteração de conteúdo, inclusão de conteúdo enviados.	12	3.500,00	3.500,00	42.000,00
02	Serviço de e-mail com 60Gb de espaço para as contas, sem limite de contra criadas, painel de controle, backup automático, proteção DDoS, firewall de borda.	12	2.800,00	2.800,00	33.600,00
03	Licença de uso do aplicativo mobile (sistema de requerimento interno), correção de bugs, criação de novas funcionalidades, garantia de funcionamento em todos os dispositivos móveis existentes no mercado (IOS, Android e Windows)	12	7.000,00	7.000,00	84.000,00
04	Treinamento para uso do App Mobile (sistema de requerimento interno)	01	7.000,00		7.000,00
VALOR TOTAL:					166.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços, objeto do presente contrato serão executados de acordo com o Termo de Referência, anexo I do Edital do **Convite nº 017/2018**.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Convite nº 017/2018** realizado com fundamento na **Lei nº. 8.666/93**, e alterações posteriores.

4.2 A prestação do serviço foi adjudicada e homologada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo nº 105/2018**.

4.3 O presente contrato está vinculado ao **Convite nº 017/2018**, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54**, da **Lei 8.666/93** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII**, do **art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, de **02 de janeiro de 2019** a **01 de janeiro de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 7.1.1** Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato;
- 7.1.2** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 7.1.3** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 7.1.4** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula décima sétima deste contrato;
- 7.1.5** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no **Processo nº. 105/2018**, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 7.1.7** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;
- 7.1.8** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 7.1.9** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços;
- 7.1.10** À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93**, as seguintes:

- 8.1.1** Obedecer às especificações constantes do Termo de Referência do **Processo nº. 105/2018**;
- 8.1.2** Assinar este contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- 8.1.3** Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer problema ocorrido na execução do objeto deste contrato;
- 8.1.4** Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, visando refazer/substituir erros cometidos na execução do objeto deste contrato;
- 8.1.5** Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.1.6** O retardamento não justificado na entrega do objeto considerar-se-á como infração contratual;
- 8.1.7** Executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas em vigor;
- 8.1.8** Não transferir a terceiros a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da **CONTRATANTE**, ressalvado especificidades de conhecimentos técnicos;
- 8.1.9** É de responsabilidade da **CONTRATADA** arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação de sua equipe de trabalho para o cumprimento do contrato caso necessário;
- 8.1.8** Atender os chamados, referente aos serviços técnicos de manutenção em um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, no horário de expediente, contados a partir do momento do registro da solicitação na área técnica da **CONTRATADA** com o devido número de protocolo;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1.9 Informar à Secretaria solicitante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos ajustes solicitados;

8.1.10 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela **CONTRATANTE**;

8.1.11 Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.1.12 A **CONTRATADA** compromete-se a:

- a) respeitar a privacidade da Prefeitura Municipal do Paulista, de modo que não irá rastrear ou divulgar informações relativas à utilização do acesso pela Prefeitura Municipal do Paulista, a menos que seja obrigada a fazê-lo em decorrência de ordem judicial ou de obrigações previstas em lei;
- b) resguardar a privacidade da Prefeitura Municipal do Paulista, comprometendo-se a não transmitir a terceiros seus dados pessoais;
- c) emendar seus melhores esforços para assegurar e desenvolver a qualidade do objeto deste contrato

8.1.13 Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo nº. 105/2018**, consoante o que preceitua o **inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93**, atualizada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

9.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

9.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em alguma dependência da **CONTRATANTE**;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço objeto deste contrato;

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do **Convite nº 017/2018** que deu origem a este contrato.

9.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 É expressamente proibido, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

10.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1 A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

11.2 Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento do item anterior serão suportados pela **CONTRATADA**, respondendo a mesma, ainda, por quaisquer prejuízos causados à Administração Pública.

11.3 Como condição de eficácia deste contrato, fica pactuado que a **CONTRATADA** e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com a **CONTRATANTE**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados aos serviços para o cumprimento do objeto do presente contrato, seja a que pretexto for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO SERVIÇO

12.1 Será verificada a conformidade da realização do serviço em relação à especificação constante do **Convite nº 017/2018** e seu anexo I.

12.2 Verificada a não conformidade do objeto, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

13.2 À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

13.3 A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, de acordo com o Termo de Referência, anexo I do Edital do **Convite nº 017/2018**.

14.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

14.3 Especificações na manutenção do site: este serviço corresponde a Hospedagem dos Portais Web, bem como de toda a base de dados gerada, atendendo aos seguintes requisitos:

14.3.1. Correção de bugs (erros encontrados);

14.1.2. Adaptação dos sites para que se mantenha funcionando caso as tecnologias utilizadas no mesmo sofram atualizações com o tempo;

14.3.1. Criação de banners;

14.3.1. Suporte técnico;

14.3.1. Alteração no funcionamento dos recursos disponíveis no site;

14.3.1. Alteração de conteúdo nas telas já existentes;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 14.3.1. Criação de relatórios para os dados necessários que sejam manipulados pelo site;
- 14.3.1. Inclusão no site do conteúdo enviado pelo cliente;
- 14.3.1. Sistema de backup diário

14.4. Licença de uso de e-mail: este serviço corresponde à hospedagem da conta de correio eletrônico, atendendo aos seguintes requisitos e funcionalidades:

- 14.4.1. E-mails corporativos com 60 GB total de armazenamentos;
- 14.4.2. Contas de e-mails corporativos ilimitados;
- 14.4.3. Servidor VPS com espaço ilimitado;
- 14.4.4. Servidor com painel de Controle;
- 14.4.5. Servidor com Backup diário;
- 14.4.6. Proteção DDoS;
- 14.4.7. Firewall de borda;
- 14.4.8. Suporte técnico;
- 14.4.9. . Possuir recurso para filtragem de e-mail.
- 14.4.10. Permitir acesso através de Webmail, POP3, SMTP e IMAP;

14.5. Licença de uso de aplicativo mobile para um sistema de requerimentos externo: este serviço corresponde ao módulo denominado Aplicativo Móvel, que compreende um aplicativo de requerimento externo, disponibilizando uma ferramenta que faça registro e acompanhamento de ocorrências solicitadas.

- 14.5.1. O aplicativo deverá ter a função de gerar solicitações em formulário eletrônico com numeração única sendo esta usada como protocolo.
- 14.5.2. O aplicativo deverá registrar todas as solicitações feitas de forma eletrônica e encaminhará para os setores competentes previamente cadastrados no sistema.
- 14.5.3. O aplicativo deverá ter a possibilidade de cadastrar diversos usuários administrativos para que possa fazer os devidos trâmites documentais, podendo enviar por meio eletrônico resposta sobre a solicitação.
- 14.5.4. O aplicativo deverá ser compatível com as plataformas iOS e Android;
- 14.5.5. O aplicativo deverá ser compatível com dispositivos do tipo Tablet e Smartphone;
- 14.5.6. Correção de bugs (erros encontrados);
- 14.5.7. Criação de novas funcionalidades no aplicativo;
- 14.5.8. Sistema de backup diário
- 14.5.9. Suporte técnico;
- 14.5.10. Adaptação no aplicativo para que se mantenha funcionando caso as tecnologias utilizadas no mesmo sofram atualizações com o tempo;
- 14.5.11. Garantia da execução do aplicativo para todos os sistemas operacionais mobile.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO

15.1 A atestação da fatura referente à prestação do serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Administração do Paulista, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESPESA

16.1 Considerando o encerramento do exercício financeiro de 2018 e início do exercício financeiro de 2019, o **CONTRATANTE** se obriga a empenhar as despesas decorrentes desta contratação que serão pagas através da seguinte dotação orçamentária.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PAULISTA

Projeto/Atividade: 8034 – Gestão da Política de Informática Municipal
Elemento: 339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10000 – Recursos Ordinários – Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 A CONTRATANTE providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato.

17.2 O pagamento **será mensal** e efetuado até o **5º dia útil** subsequente a prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço.

17.3 A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo nº. 105/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65, da Lei 8.666/93** e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1 Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 8666/1993**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal..

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa à entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa a corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/93**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

19.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

19.5 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

19.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

19.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.9 Fica a **CONTRATANTE** autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

19.9 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

20.2.1 determinada por ato UNILATERAL e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**; ou

20.2.2 AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; ou

20.2.3 JUDICIAL, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO CONVITE

21.1 Este contrato fica vinculado ao **Convite nº 017/2018**, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Administração do Município do Paulista constante do **Processo nº 105/2018**.

21.2 São partes integrantes deste contrato o **Termo de Referência** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no **Processo nº 105/2018**.

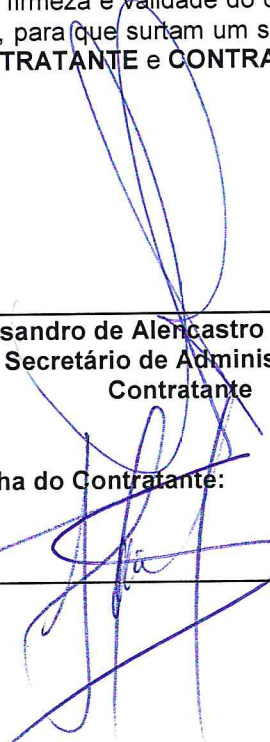
21.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Administração do Município do Paulista, exarada no **Ofício SECAD nº 2789/2018**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

22.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

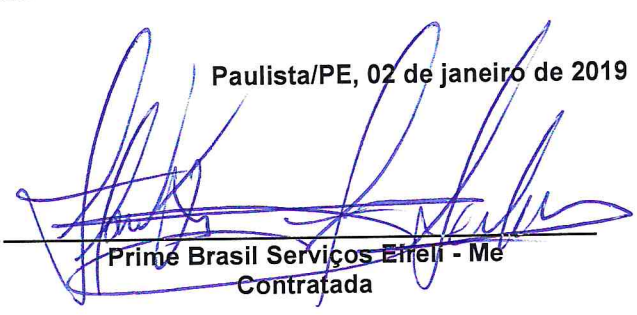


Alessandro de Alencastro Leal Correa
Secretário de Administração
Contratante

Testemunha do Contratante:

1. Nome:
CPF/MF:

Paulista/PE, 02 de janeiro de 2019



Prime Brasil Serviços Eireli - Me
Contratada

Testemunha da Contratada:

2. Nome:
CPF/MF:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 001/2018

Nº CONTRATO: 001/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 105/2018

MODALIDADE: Convite nº 017/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, inc. II, a, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações incluída pela Lei nº. 9.648/1998, de 27 de maio de 1998 e Decreto Federal nº. Decreto Nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018.

CONTRATADA: PRIME BRASIL SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ/MF: 13.234.599/0001-70

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção de sites, licença de uso para aplicativos mobile para um sistema de requerimento externo e contratação de licença de uso de um servidor vps para uso de e-mails corporativos

VALOR GLOBAL: R\$ 166.600,00 (cento e sessenta e seis mil seiscentos reais)

NOTA(S) DE EMPENHO: Considerando o encerramento do exercício financeiro de 2018 e início do exercício financeiro de 2019, a CONTRATADA se obriga a empenhar as despesas decorrentes desta contratação que serão pagas através da seguinte dotação orçamentária.

ATIVIDADE(S): 8034 – Gestão da Política de Informática Municipal // ELEMENTO(S): 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica // FONTE(S): 10000 – Recursos Ordinários – Tesouro

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 02/01/2019.

Paulista/PE, 02 de janeiro de 2019.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Alessandro de Alencastro Leal Correa, Secretário Municipal de Administração, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____, Matrícula: _____.

Secretário Municipal de Administração

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 21/01/2019.

D.O.U: ____/____/____.

D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____.